



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 1 de 5

Cópia de parte da

ATA N.º 15/2025

Aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco, na Sala de Sessões do Edifício dos Paços do Concelho, sito na Vila da Batalha, reuniu, em sessão ordinária pública, a Câmara Municipal da Batalha, tendo estado presentes os Excelentíssimos Senhores:

Presidente: **RAUL MIGUEL DE CASTRO**

Vereadores: **ANDRÉ DA COSTA LOUREIRO**

MÓNICA AGUIAR LOURO CARDOSO

ANA RITA ANDRÉ COSTA E SILVA CALMEIRO

FERNANDO JOAQUIM FIGUEIREDO FERREIRA

NUNO AUGUSTO SILVA ALMEIDA

**

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

(...)

**

DELIBERAÇÃO Nr. 2025/0264/G.A.P.

Ponto 12 - Aprovação da minuta de contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha 1 – UOPG12 e Decisão de Início da Elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha 1

Presente a proposta n.º 16/2025/GAP, emitida em 24/06/2024, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro, que se transcreve:

«Considerando, que:

1. Nos termos da deliberação nr. 2024/0411/DOT, de 31 de julho de 2024, foi deliberado por unanimidade:
 - a) «Aprovar o interesse na celebração de o contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha 1 – UOPG12, nos termos previstos no artigo 47.º da Lei de Bases da Política Pública dos Solos, Ordenamento do Território e de Urbanismo (LBPPSOTU), aprovada pela Lei n.º 31/2014 de 30 de maio, na sua redação atual e nos artigos 79.º a 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, salvaguardando-se, no entanto, que a redação proposta de contrato remetida pelos requerentes, não foi ainda apreciada pelo executivo municipal, diferindo a sua análise para momento posterior, após a receção de eventuais contributos em sede de discussão pública;
 - b) --Determinar um período de discussão pública de 10 dias úteis para efeitos do previsto no n.º 3 do artigo 81.º Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), promovendo a necessária publicação em Diário da República e divulgação previstas no n.º 1 do artigo 89.º do RJIGT;
 - c) --Concordar e aprovar os termos de referência, onde constam as razões de interesse local e os objetivos propostos para a futura elaboração do plano de pormenor conforme decorre da alínea b) do n.º 2 do artigo 81.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, cujo documento que se anexa;



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 2 de 5

d) --Promover a consulta às entidades com responsabilidades ambientais específicas (ERAEE) para emitirem parecer sobre a sujeição do plano a Avaliação Ambiental Estratégica, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico de Avaliação de Planos, conjugado com o n.º 2 do artigo 78.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial;»-----

2.- A abertura da fase de discussão pública sobre o interesse na celebração do contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha 1 – UOPG12, foi anunciada na 2.ª Série do Diário da República, n.º 162 de 22/8/2024, através do aviso n.º 1253/2024, e decorreu entre o dia 22 de agosto e 11 de setembro de 2024. Findo o período de discussão pública, procedeu-se à elaboração do relatório de ponderação dos resultados, assinalando-se o facto de que, durante o período de discussão pública não terem sido apresentadas quaisquer participações relativamente aos documentos objeto da consulta pública. -----

3.- No âmbito da consulta efetuada às entidades com responsabilidades ambientais sobre a necessidade da sujeição do futuro plano de pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regime Jurídico da Avaliação Ambiental Estratégica, constata-se o seguinte: -----

Entidade	Parecer
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro I.P.	Face ao exposto neste parecer, em particular por se verificar o enquadramento da área da UOPG 12 em alguns dos critérios estabelecidos no Anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15/06, na sua redação atual, é nosso entendimento que a Câmara Municipal da Batalha deve sujeitar o Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha 1 – UOPG 12 ao procedimento de Avaliação Ambiental Estratégica, apesar do n.º 2 do artigo 3.º do RJAAE referir que compete à entidade responsável pela elaboração do plano, averiguar/decidir se o mesmo deve ser sujeito ao procedimento de AAE.
Unidade Local de Saúde	Assunto: Proposta da Unidade Operativa de Planeamento e Gestão (UOPG - U12) para celebração de contrato para planeamento – consulta nos termos do ponto 3 do artigo 3.º do regime jurídico da avaliação de planos da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) Relativamente ao assunto em epígrafe, e após análise do plano de pormenor relativo à UOPG – U12 expansão da Vila da Batalha I, a Unidade de Saúde Pública da Região de Leiria emite como parecer a recomendação de o referido plano ser sujeito a uma AAE, no âmbito do disposto no ponto 3 do art.º 3 do regime jurídico respetivo. Este parecer é baseado na necessidade de acautelar alguns cuidados prévios à expansão, que dizem respeito às características da envolvente ambiental, destacando-se como exemplo a proximidade a um curso de água (Rio Lena), pelo que a AAE será uma garantia de que todas as infraestruturas previstas estão corretamente direcionadas para evitar problemas de incomodidade e insalubridade, procurando ter ganhos para o ambiente e saúde da população.
Instituto de Conservação da Natureza e Florestas do Centro	Em face do exposto, não apresentando a pretensão desconformidades ou restrições aos instrumentos de gestão territorial vinculativos dos particulares, servidões administrativas ou restrições de utilidade pública, no âmbito das competências do ICNF, I.P., nomeadamente Plano de Ordenamento de Áreas Protegidas, Rede Natura 2000, Regime Florestal e Arvoredo classificado de interesse público, o ICNF, I.P., no âmbito estrito das suas competências, não considera necessária a realização de Avaliação Ambiental Estratégica referente ao futuro Plano de Pormenor de Expansão da Vila da Batalha 1.
Agência Portuguesa do Ambiente/ ARH Centro	Não emitiu parecer

4.- Neste enquadramento importa dar continuidade ao procedimento tendo em vista a **aprovação da minuta do contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha**



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 3 de 5

1 – UOPG12, bem como desencadear o procedimento para a decisão de elaborar o Plano de Pormenor nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, que institui que a elaboração dos planos é determinada por deliberação da câmara municipal, a qual estabelece os prazos de elaboração e o período de participação.-----

5.- De acordo com o previsto n.º 12 do artigo 99.º do Regulamento do PDM a execução da área delimitada como Unidade Operativa de Planeamento – Expansão da Vila da Batalha 1 é concretizada através da elaboração de Plano de Pormenor. Constituem objetivos programáticos desta área:-----

- i) --Estruturar e programar a ocupação urbana com base num desenho urbano que exprima uma distribuição equilibrada do edificado e respetivas funções, espaços verdes e equipamentos em articulação com a envolvente urbana; -----
- ii) -Estruturar a rede viária proposta, garantindo uma correta inserção das vias propostas na rede viária existente. -----

6.- Com efeito, e conforme refere o n.º 3 do artigo 76.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual, **competete à Câmara Municipal explicitar e definir a oportunidade e os termos de referência do plano**. Sobre este ponto, cumpre salientar que os termos de referência, nos quais constam as razões de interesse local, os objetivos propostos e a oportunidade, foram aprovados pelo executivo municipal na reunião realizada em 31/07/2024, conforme consta da deliberação nr. 2024/0411/DOT; -----

----- Neste conspecto, e tendo por base as disposições legais aplicáveis, propõe-se que a Câmara Municipal, aprecie e delibere: -----

i. - Quanto à minuta do contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha – 1:-----

- a) --Aprovar o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública do interesse na proposta de celebração de contrato para planeamento, e proceder à divulgação dos resultados na comunicação social e na página da internet em acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual; -----
- b) --Aprovar a minuta de contrato (e respetivos anexos), nos termos e cláusulas aí identificados, a outorgar entre o Municípios e os Interessados na elaboração do plano, previamente validada pelos mesmos; -----
- c) --Delegar competências no Presidente da Câmara, ou no senhor Vice-Presidente, Carlos Monteiro, para, em sua substituição, outorgar o contrato para planeamento, a formalizar por escritura pública;

ii. Quanto ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor:-----

- a) --Determinar que seja dado início ao procedimento de elaboração do plano, fixando o prazo para a sua realização em 12 meses, nos termos disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º, ambos do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual;-----
- b) --Aprovar os Termos de Referência do plano, em consonância com os Termos de Referência já aprovados em reunião realizada no dia 31 de julho de 2024 (Deliberação nr. 2024/0411/DOT) aquando da pronúncia sobre o interesse na celebração do contrato para planeamento;-----



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 4 de 5

- c) --Sujeitar o plano de pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica cfr. previsto no artigo 4.º do DL 232/2007, de 5 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT;-----
- d) --Proceder à abertura de um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual;-----
- e) --Solicitar o acompanhamento do plano pela CCDRC, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º do RJIGT).»-----

----- A Câmara Municipal apreciou e, tendo por base os fundamentos de facto e de direito acima aduzidos, deliberou, por maioria, com três votos a favor e três abstenções: -----

i. - Quanto à minuta do contrato para planeamento para a elaboração do Plano de Pormenor da Expansão da Vila da Batalha – 1:-----

- a) --Aprovar o relatório de ponderação dos resultados da discussão pública do interesse na proposta de celebração de contrato para planeamento, e proceder à divulgação dos resultados na comunicação social e na página da internet em acordo com o n.º 6 do artigo 89.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua redação atual; -----
- b) --Aprovar a minuta de contrato (e respetivos anexos), nos termos e cláusulas aí identificados, a outorgar entre o Municípios e os Interessados na elaboração do plano, previamente validada pelos mesmos;-----
- c) --Delegar competências no Presidente da Câmara, ou no senhor Vice-Presidente, Carlos Monteiro, para, em sua substituição, outorgar o contrato para planeamento, a formalizar por escritura pública; -----

ii. Quanto ao procedimento de elaboração do Plano de Pormenor:-----

- a) --Determinar que seja dado início ao procedimento de elaboração do plano, fixando o prazo para a sua realização em 12 meses, nos termos disposto no n.º 1 do artigo 76.º e no n.º 2 do artigo 88.º, ambos do RJIGT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual; ----
- b) --Aprovar os Termos de Referência do plano, em consonância com os Termos de Referência já aprovados em reunião realizada no dia 31 de julho de 2024 (Deliberação nr. 2024/0411/DOT) aquando da pronúncia sobre o interesse na celebração do contrato para planeamento;-----
- c) --Sujeitar o plano de pormenor a Avaliação Ambiental Estratégica cfr. previsto no artigo 4.º do DL 232/2007, de 5 de junho, na sua redação atual, conjugado com o artigo 120.º do RJIGT; -----
- d) --Proceder à abertura de um período de participação pública, pelo prazo de 15 dias, para a formulação de sugestões e apresentação de informações, nos termos do previsto no n.º 2 do artigo 88.º do RJIGT aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, na sua redação atual;-----
- e) --Solicitar o acompanhamento do plano pela CCDRC, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 86.º do RJIGT).-----

----- Abstiveram-se os senhores Vereadores eleitos pelo Partido PPD/PSD e a senhora Vereadora, Ana Rita André Costa e Silva Calmeiro, na qualidade de Vereadora independente.-----

----- ** -----

Aprovada em minuta para efeitos de execução imediata.



MUNICÍPIO DA BATALHA
CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA
(DIVISÃO ADMINISTRAÇÃO GERAL)

Página 5 de 5

Está conforme o documento original existente no arquivo desta Câmara Municipal, o que certifico.

Batalha, 01/07/2025

O Presidente da Câmara Municipal

(Raul Miguel de Castro)